



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2025

Processo de Licitação nº 008/2025

Trata-se de manifestação do Pregoeiro acerca de recurso interposto pela empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.955.160/0001-08, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 002/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, e cujo objeto versa acerca da aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Pois bem.

Importante salientar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Inicialmente, destacam-se as razões apresentadas pela licitante recorrente **ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, que, em sede recursal, manifestou-se no sentido de que, no ITEM/LOTE 05 – COMPUTADOR TIPO PC COMPLETO, COM TELA DE 22 POLEGADAS FULL HD, TECLADO, MOUSE, ETC., especificamente quanto à descrição "*Das portas de comunicação: no mínimo 2 (duas) portas tipo USB 3.0 ou superiores; no mínimo 6 (seis) portas tipo USB 2.0; etc.*", o produto por ela ofertado possui as seguintes especificações: 4 (quatro) portas USB tipo 3.2 Gen1 (traseiras); 4 (quatro) portas USB tipo 2.0/1.1 (sendo 2 traseiras e 2 frontais); e 1 (uma) porta USB tipo 3.0 (frontal), totalizando, portanto, 9 (nove) portas USB, em atendimento ao quantitativo mínimo exigido no edital. Em razão disso, requereu sua reclassificação, alegando que sua desclassificação teria ocorrido por equívoco, exclusivamente sob este fundamento.

Entretanto, a empresa **MAPPE BRASIL LTDA**, em sede de contrarrazões, manifestou-se informando que, conforme consta no catálogo apresentado pela recorrente junto à plataforma digital Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, a empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA indicou o monitor da marca Holy Dragon – LED | #777 00 0904p, cuja especificação técnica apresentada inclui a seguinte descrição: "Tamanho da tela: 21,5" LED (16:9) IPS, 54,6 cm com antirreflexo, etc.". Destaca-se, contudo, que o edital exige, como especificação mínima, monitor com tamanho de tela de 22" (vinte e duas) polegadas, razão pela qual o produto ofertado pela recorrente não atende integralmente às especificações técnicas exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro, pautado pelos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade, decide que:

- A empresa ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA comprovou, de fato, que a decisão inicialmente proferida por este Pregoeiro foi equivocada quanto ao aspecto referente às portas de comunicação (portas USB), uma vez que o produto ofertado atende aos requisitos estabelecidos no edital nesse quesito;

- Todavia, os catálogos apresentados pela recorrente na plataforma supracitada não possibilitaram a comprovação de que todos os itens ofertados atendem às especificações mínimas exigidas no edital, notadamente quanto ao tamanho da tela do monitor, que, conforme bem observado nas contrarrazões apresentadas pela empresa MAPPE BRASIL LTDA, não atende à dimensão mínima de 22 polegadas.

Assim sendo, considerando a ausência de atendimento integral às exigências editalícias, este Pregoeiro mantém a decisão anteriormente proferida, não acolhendo o pedido de reclassificação formulado pela licitante ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Diante disso, conforme o exposto acima, encaminho as presentes considerações à autoridade competente para decisão final.

Flora Rica, 21 de maio de 2025.

THIAGO LUIZ PIGARI

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DESPACHO

Diante dos fatos circunstanciados pelo Pregoeiro na sua manifestação sobre o recurso administrativo interposto pela empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, encaminho:

- Ao jurídico, para parecer;

Tornem-me para decisão.

Flora Rica, 22 de maio de 2025.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitação. Recurso interposto em face de decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão do Pregão.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Sr. Prefeito, ante a decisão do pregoeiro acerca de recurso interposto pela empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, em face do Processo de Licitação nº 008/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica.

De início é preciso esclarecer que a sessão de processamento do Pregão Eletrônico iniciou-se com o credenciamento dos fornecedores e de seus representantes, e recebimento das propostas de preços junto a Plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Nesse sentido, o Pregoeiro deu prosseguimento à sessão para fase de lances junto a plataforma. Realizado a fase de lances, as empresas classificadas em primeiro colocadas foram para fase de habilitação onde fora consultada, inclusive, tendo analisados os catálogos e conferidos os produtos de acordo com a descrição mínima exigida em edital.

A licitante ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA apresentou recurso alegando que, no Item/Lote 05, quanto às portas de comunicação (USB), o produto ofertado atendeu ao exigido em edital, demonstrando possuir 9 portas USB, superando o quantitativo mínimo exigido.

Todavia, conforme apontado pela empresa MAPPE BRASIL LTDA, nas contrarrazões, o monitor apresentado pela recorrente possui tela de 21,5 polegadas, enquanto o edital exige, no mínimo, 22 polegadas, caracterizando o não atendimento integral às especificações.

Assim, embora reconheça que houve equívoco quanto à desclassificação pelo critério das portas USB, permanece mantida a desclassificação da empresa, pois o produto ofertado não atende à especificação mínima relativa ao tamanho da tela do monitor, requisito essencial e vinculante.

Diante disso, a decisão de desclassificação não comporta retratação, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório

À vista disso, opino pela **improcedência** do recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão inicial do pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

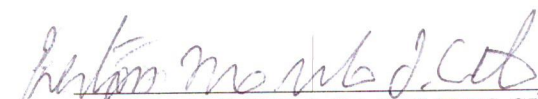
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

É o parecer que por ser meramente opinativo depende de decisão.

Flora Rica, 28 de maio de 2025.


EVERTON MARCELO FAGUNDES SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 242.902



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECISÃO

Ref.: Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2025 - Processo de Licitação nº 008/2025, cujo objeto é a aquisição de computadores e equipamento de informática para atender às necessidades dos diversos setores da prefeitura municipal de Flora Rica, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Diante do parecer jurídico em anexo, que acolho como fundamento, recebo o recurso interposto pela empresa ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, uma vez que tempestivo e, quanto ao mérito, julgo-o **IMPROVIDO**, caso em que se mostra irretocável a decisão proferida pelo Pregoeiro.

Publique-se e cumpra-se.

Flora Rica, 30 de maio de 2025.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal